Processo nº 195/2026 Modalidade: 15-CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA OBRAS E SERVIÇOS LEI 14.133/2021 nº 7/2026

EDITAL DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

A Prefeitura Municipal de Caxambu/MG, por intermédio do Agente de Contratação designado pela Portaria nº 141/2026, torna público que realizará licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, em sua forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**, por meio da Plataforma BLL Compras, disponível em https://bll.org.br, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, quando aplicável, do Decreto Municipal nº 3.345, de 31 de março de 2023, atualizado pelo Decreto Municipal nº 3.721, de 11 de dezembro de 2024, e das demais normas aplicáveis, observadas as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

DA SESSÃO PÚBLICA DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA – HORÁRIO DE BRASÍLIA

Recebimento das propostas: até a data e o horário definidos na Plataforma BLL.
Data da sessão pública: 04-11-2026.
Horário de abertura da sessão: 9:00.
Local: Plataforma BLL Compras – https://bll.org.br – "Acesso Identificado".

Havendo divergência entre as informações constantes deste Edital e aquelas registradas na Plataforma BLL quanto à data e ao horário da sessão, prevalecerão as informações divulgadas na plataforma, desde que respeitados os prazos legais de publicidade.
Informações e esclarecimentos poderão ser solicitados pela Plataforma BLL ou pelo e-mail agentecontratacao@caxambu.mg.gov.br

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada em engenharia, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, transporte e demais insumos necessários à execução da obra de reforma da quadra poliesportiva da Escola Municipal Chapeuzinho Vermelho, situada na Rua Dr. Viotti, nº 21, Centro, no Município de Caxambu/MG, incluindo a elaboração do projeto executivo das instalações elétricas e a respectiva responsabilidade técnica, conforme o Projeto Básico, o Termo de Referência e os demais documentos técnicos integrantes da contratação.
1.2. As especificações, os quantitativos, as condições de execução e as demais exigências da contratação estão estabelecidos no Estudo Técnico Preliminar, no Termo de Referência e nos demais anexos deste Edital.

2. PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderá participar da presente Concorrência Eletrônica o licitante que atender a todas as exigências deste Edital e de seus anexos, inclusive quanto à documentação, e estiver devidamente cadastrado na Plataforma BLL Compras, disponível em https://bll.org.br.
2.2. Como requisito para participação na concorrência, em campo próprio do sistema eletrônico, a licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas

no Edital.
2.3. A empresa participante deverá estar em pleno cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e na Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, podendo ser exigida essa comprovação a qualquer tempo.
2.4. Não será admitida a participação de empresas que:
2.4.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s).
2.4.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.
2.4.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.
2.4.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.
2.4.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
2.4.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.
2.4.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
2.4.8. Agente público do órgão ou entidade licitante.
2.4.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.
2.4.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
2.5. O impedimento de que trata o item 2.4.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
2.6. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.4.2 e 2.4.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
2.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
2.8. O disposto nos itens 2.4.2 e 2.4.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
2.9. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea

nos termos da Lei nº 14.133/2021.
2.10. A vedação de que trata o item 2.4.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO
3.1. Para participar da concorrência eletrônica, a licitante deverá se credenciar na Plataforma BLL para o certame através do site https://bll.org.br.
3.1.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.
3.1.2. O credenciamento do licitante junto ao provedor do sistema implica sua responsabilidade legal ou a de seu representante, bem como a presunção de sua capacidade para a realização das transações inerentes à Concorrência Eletrônica.
3.2. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Caxambu, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4 – ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS
4.1. A participação na Concorrência Eletrônica ocorrerá mediante acesso identificado à Plataforma BLL Compras e subsequente encaminhamento da proposta e das demais informações exigidas, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão.
4.1.1. A proposta de preço deverá ser formulada e enviada em formulário específico, **exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico**.
4.2. A licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.
4.3. Incumbirá, à licitante, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da concorrência eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.
4.4. Serão desconsideradas as propostas que contemplem objeto em desconformidade com as especificações, os quantitativos ou as demais condições estabelecidas nos documentos técnicos da Administração.
4.5. A proposta deverá conter:
a) descrição do objeto, em conformidade com as especificações dos documentos técnicos da Administração;
b) preço global expresso em moeda corrente nacional, com no máximo duas casas decimais;
c) prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias, contado da data de sua apresentação;
d) prazo de execução conforme estabelecido no Termo de Referência;
e) declaração de que a proposta compreende a integralidade dos custos necessários à execução do objeto, inclusive mão de obra, materiais, equipamentos, transportes, seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais e demais despesas diretas ou indiretas;
f) declaração de que a proposta compreende a integralidade dos custos relativos aos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua apresentação, conforme modelo constante do Anexo IV;

g) demais informações exigidas no Termo de Referência e nos anexos deste Edital.
4.6. Poderão ser admitidos pelo Agente de Contratação erros de natureza formal, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

5. ABERTURA DAS PROPOSTAS/SESSÃO

5.1. O Agente de Contratação dará início à sessão pública, por meio do sistema eletrônico, na data e no horário estabelecidos neste Edital e na Plataforma BLL, observadas as fases e as regras operacionais do sistema.

6. FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. Aberta a etapa competitiva (Sessão Pública), as licitantes deverão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e respectivo valor.
6.2. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado e as regras de aceitação.
6.3. Somente serão aceitos os lances que representem valor inferior ao último lance ofertado e registrado no sistema pelo próprio licitante.
6.3.1. As licitantes poderão efetuar lances intermediários, ou seja, menor do que seu último lance ofertado e maior que o menor preço registrado na plataforma até aquele momento.
6.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.
6.5. Durante a Sessão Pública da Concorrência Eletrônica, as licitantes serão informadas em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.
6.6. O modo de disputa será o aberto e fechado, observadas as regras operacionais do sistema eletrônico, a Lei nº 14.133/2021, o regulamento municipal e, quando aplicável, a Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022.
6.6.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
6.6.2. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
6.6.3. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
6.7. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência Eletrônica, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes, para a recepção dos lances, retornando o Agente de Contratação, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
6.7.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos a Sessão da Concorrência Eletrônica será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.
6.8. Após o encerramento da etapa de lances, o Agente de Contratação poderá encaminhar contraproposta ao licitante que tenha apresentado a melhor oferta, para obtenção de condição mais vantajosa para a Administração, vedada a negociação de condições diferentes das previstas neste

Edital.

6.9. Será assegurado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte o tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, inclusive quanto ao empate ficto, assim consideradas as situações em que suas propostas sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

6.9.1. A ME e/ou EPP mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

6.9.2. Não ocorrendo a contratação da ME e/ou EPP, na forma prevista no subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 6.9 (MEs e EPPs), na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

6.9.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas MEs e/ou EPPs que se encontrem nos intervalos estabelecidos no item 6.9, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.9.4. Não ocorrendo a contratação nos termos dos itens anteriores, o objeto será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

6.9.5. Persistindo o empate após a aplicação do tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, serão observados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

6.9.6. A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após a convocação realizada pelo sistema, sob pena de preclusão.

6.10. Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar a proposta comercial realinhada e os documentos complementares previstos neste Edital e nos documentos técnicos da contratação.

7. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, serão consideradas presumivelmente inexequíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, assegurada ao licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da proposta, mediante apresentação de documentos, planilhas, justificativas e demais elementos pertinentes, no prazo estabelecido pelo Agente de Contratação.

7.2. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta seja inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, em valor equivalente à diferença entre o valor orçado pela Administração e o valor da proposta, sem prejuízo da garantia de execução contratual e das demais garantias exigíveis.

7.2.1. A garantia adicional poderá ser prestada em qualquer das modalidades admitidas pelo art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e deverá ser apresentada até a assinatura do contrato, salvo prazo diverso expressamente estabelecido no instrumento convocatório.

7.2.2. Caso o adjudicatário opte pela modalidade seguro-garantia, o prazo para apresentação da respectiva apólice será de, no mínimo, 1 (um) mês, contado da homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, nos termos do art. 96, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

7.2.3. Nas demais modalidades, a garantia adicional deverá ser apresentada antes da assinatura do contrato, no prazo estabelecido na convocação.

7.3. O licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar será convocado para encaminhar a proposta comercial realinhada, a planilha orçamentária, o cronograma físico-financeiro, a composição do BDI, as composições de custos unitários e os demais documentos técnicos expressamente exigidos

neste Edital, no Termo de Referência ou no Projeto Básico.
7.3.1. A proposta comercial realinhada e os documentos complementares deverão ser apresentados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da solicitação realizada pelo Agente de Contratação no chat da Plataforma BLL.
7.3.2. A documentação deverá ser anexada no campo "Documentos Complementares – Pós-disputa" da Plataforma BLL.
7.3.3. O valor global e os preços unitários considerados relevantes não poderão ultrapassar os valores máximos estabelecidos no orçamento da Administração.
7.3.4. Os documentos deverão manter os serviços, os quantitativos, as unidades e as especificações constantes dos documentos técnicos da Administração, apresentar cálculos coerentes e total correspondente ao valor final ofertado.
7.3.5. A Administração poderá solicitar esclarecimentos ou ajustes formais que não impliquem alteração da substância da proposta nem majoração do preço final ofertado.
7.4. Na hipótese de a proposta mais bem classificada não ser aceita ou de o licitante desatender às exigências de habilitação, o Agente de Contratação examinará as propostas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de proposta aceitável e de licitante habilitado.
7.5. O Agente de Contratação poderá solicitar esclarecimentos e documentos complementares destinados a comprovar a conformidade da proposta com as especificações previamente estabelecidas, vedada a criação de nova exigência após a publicação do Edital.
7.5.1. O não atendimento injustificado da solicitação no prazo estabelecido poderá acarretar a desclassificação da proposta, mediante decisão fundamentada.
7.6. Depois de encerrados e ordenados os lances, de acordo com o menor preço apresentado, o Agente de Contratação verificará a aceitabilidade do lance de valor mais baixo comparando-o com os valores consignados na referência, decidindo, motivadamente, a respeito.

8. HABILITAÇÃO

8.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) no caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;
b) no caso de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;
c) no caso de sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal ou empresa individual de responsabilidade limitada convertida em sociedade limitada: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado das alterações ou da versão consolidada;
d) no caso de sociedade por ações: estatuto social acompanhado dos documentos de eleição ou designação de seus administradores;
e) no caso de sociedade simples: ato constitutivo registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhado da indicação de seus administradores;
f) no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando exigido;
g) certidão simplificada ou documento equivalente expedido pela Junta Comercial, quando aplicável.
8.1.1. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da respectiva consolidação.

8.2 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União em conjunto com Prova de regularidade relativa à Seguridade

Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por Lei (CND ou CPD-EN do INSS);
b) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Estaduais;
c) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Municipais, relativa ao Município da sede do licitante;
d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF do FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por Lei;
e) Prova de inexistência de débitos inadimplentes perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei nº 12.440 de 07 de julho de 2011;
f) Cartão de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF.

8.3. HABILITAÇÃO TÉCNICA
a) registro ou inscrição da empresa no conselho profissional competente, dentro do prazo de validade e compatível com o objeto da contratação;
a.1) será aceita a certidão expedida pelo conselho profissional da unidade federativa da sede do licitante, ficando a apresentação do visto do conselho competente de Minas Gerais, quando legalmente exigível, para o momento da contratação ou antes do início da execução;
b) indicação do responsável técnico pela execução do objeto, devidamente registrado no conselho profissional competente;
c) comprovação da capacidade técnico-profissional mediante Certidão de Acervo Técnico – CAT, Registro de Responsabilidade Técnica – RRT ou documento equivalente, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia compatível com as características do objeto;
d) comprovação da capacidade técnico-operacional mediante um ou mais atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, demonstrando que a empresa executou satisfatoriamente obra ou serviço de engenharia compatível com o objeto desta contratação;
e) o vínculo entre o profissional indicado e a empresa poderá ser comprovado por contrato social, registro de empregado, contrato de prestação de serviços, declaração de contratação futura acompanhada da anuência do profissional ou outro documento juridicamente admitido;
f) declaração de conhecimento das condições e peculiaridades do objeto e do local de execução, ou declaração de realização da vistoria técnica, quando realizada;
g) a execução da obra e a elaboração do projeto executivo das instalações elétricas deverão contar com a correspondente Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, conforme aplicável.
8.3.1. Não serão exigidos quantitativos mínimos ou comprovação de serviços específicos que não tenham sido expressamente definidos e justificados no Estudo Técnico Preliminar, no Termo de Referência ou no Projeto Básico.
8.3.2. Os documentos técnicos serão exigidos somente na extensão necessária à comprovação da capacidade do licitante para executar o objeto.

8.4. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA
a) balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei;
b) as empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender às exigências de habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;
c) os documentos exigidos limitar-se-ão ao último exercício social quando a pessoa jurídica tiver sido

constituída há menos de 2 (dois) anos.
8.5. Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original, cópia ou formato eletrônico admitido pela Administração. Os documentos emitidos pela internet ficam dispensados de autenticação, sem prejuízo da verificação de sua validade e autenticidade nos respectivos sítios eletrônicos oficiais.
8.5.1. A Administração poderá consultar, emitir ou atualizar certidões disponíveis em sítios eletrônicos oficiais, juntando aos autos os respectivos comprovantes.
8.6. Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, outorgando com poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação, devendo ser anexado na plataforma.
8.7. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação fiscal e trabalhista exigida, mesmo que contenha alguma restrição.
8.8. Havendo restrição na regularidade fiscal ou trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da declaração do licitante como vencedor, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas.
8.9. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, mediante requerimento justificado apresentado dentro do prazo original.
8.10. A não regularização no prazo concedido implicará a perda do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis, facultada a convocação dos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.
8.11. Para os documentos que não mencionarem prazo de validade será considerado o prazo de 90(noventa) dias, contados da data de sua expedição.
8.12. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, salvo se a fase de habilitação, mediante previsão expressa e motivada, anteceder a fase de julgamento.
8.13. Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados por meio da Plataforma BLL, no prazo estabelecido pelo Agente de Contratação.
8.14. Os documentos previamente inseridos na plataforma poderão ser aproveitados, desde que permaneçam válidos e atendam às exigências deste Edital.
8.15. Os documentos de habilitação somente serão disponibilizados para acesso público após a convocação do licitante e sua apresentação na fase própria.
8.16. O Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos nem sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada registrada e acessível aos licitantes.
8.17. Poderá ser solicitada a apresentação de documento complementar destinado a esclarecer ou comprovar condição já existente na data de abertura do certame, bem como a atualização de documento cuja validade tenha expirado depois dessa data.
8.18. O não atendimento injustificado da convocação no prazo estabelecido poderá acarretar a inabilitação do licitante.

9. DA ANÁLISE TÉCNICA

9.1. A proposta comercial, a planilha orçamentária, as composições de custos, o BDI, o cronograma físico-financeiro e os documentos de qualificação técnica poderão ser encaminhados à Secretaria requisitante ou ao setor técnico competente para emissão de manifestação.
9.2. A manifestação técnica deverá examinar a compatibilidade da proposta com o Termo de

Referência, os projetos, o orçamento estimado e as demais especificações, inclusive quanto aos quantitativos, preços unitários, cálculos, BDI, cronograma e exequibilidade.
9.3. O parecer técnico subsidiará a decisão do Agente de Contratação quanto ao julgamento da proposta e à qualificação técnica.
9.4. Havendo recusa técnica, a decisão deverá indicar objetivamente as desconformidades verificadas, assegurada a realização de diligência quando cabível.

10. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DAS IMPUGNAÇÕES

10.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar este Edital até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, exclusivamente por meio da Plataforma BLL.
10.2. A resposta ao pedido de esclarecimento ou à impugnação será divulgada na Plataforma BLL no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à abertura do certame.
10.3. As respostas divulgadas vincularão os participantes e a Administração.
10.4. O acolhimento da impugnação implicará a retificação do Edital e a designação de nova data para a sessão quando a alteração comprometer a formulação das propostas.

11. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação, à anulação ou à revogação da licitação observará o art. 165 da Lei nº 14.133/2021.
11.2. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, o Agente de Contratação abrirá prazo para manifestação imediata e motivada da intenção de recorrer, na forma e pelo período indicados na Plataforma BLL.
11.3. O licitante que manifestar intenção de recorrer deverá apresentar suas razões no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da intimação ou da lavratura da ata.
11.4. Os demais licitantes ficarão intimados para apresentar contrarrazões no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da divulgação do recurso ou da intimação correspondente.
11.5. A ausência de manifestação imediata e motivada implicará a decadência do direito de recorrer.
11.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão, que poderá reconsiderá-la no prazo de 3 (três) dias úteis ou encaminhá-lo à autoridade superior.
11.7. Os recursos terão efeito suspensivo até a decisão final da autoridade competente.
11.8. O acolhimento do recurso invalidará apenas os atos que não possam ser aproveitados.

12. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos administrativos, o processo será encaminhado à autoridade competente.
12.2. A autoridade competente poderá determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades, revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade, anular o procedimento por ilegalidade ou adjudicar o objeto e homologar a licitação.
12.3. Após a adjudicação e a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinar o contrato no prazo estabelecido na convocação, prorrogável uma vez por igual período, mediante solicitação justificada apresentada durante o prazo e aceita pela Administração.
12.3.1. Como condição para a assinatura do contrato, o adjudicatário deverá apresentar garantia de execução contratual correspondente a 3% (três por cento) do valor inicial do contrato, em uma das modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.
12.3.2. Caso o adjudicatário opte pela modalidade seguro-garantia, será assegurado prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para

apresentação da respectiva apólice.
12.4. A recusa injustificada em assinar o contrato ou em aceitar o instrumento equivalente caracterizará descumprimento total da obrigação assumida e sujeitará o adjudicatário às sanções previstas neste Edital, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
12.5. Se o adjudicatário não celebrar o contrato, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação e o procedimento previsto no art. 90 da Lei nº 14.133/2021.
12.6. O gestor e os fiscais do contrato serão formalmente designados pela autoridade competente, observadas as atribuições estabelecidas na legislação e no instrumento contratual.

13. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA
13.1. Executar o objeto licitado conforme especificações deste edital e seus **ANEXOS** e em consonância com a proposta de preço apresentada.
13.2. Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva da Contratada.
13.3. Indenizar terceiros por eventuais prejuízos decorrentes da execução ou Inadimplência do presente contrato, independentemente das sanções aplicáveis e demais responsabilidades.
13.4. Comunicar por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na entrega dos serviços prestados, ou que possam comprometer o objeto da contratação.
13.5. Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização da CONTRATANTE.
13.6. Atender às determinações da fiscalização da CONTRATANTE.
13.7. Manter, durante a validade do contrato, as mesmas condições de habilitação.
13.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas e no prazo fixado pela fiscalização, compatível com a natureza e a urgência da ocorrência, qualquer parte da obra que apresente vício, defeito ou incorreção resultante da execução ou dos materiais empregados.
13.9. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, observado, no caso de acréscimos decorrentes de reforma de edifício ou equipamento, o limite de até 50% (cinquenta por cento), nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

14. RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE
14.1. Efetuar o pagamento nas condições e no prazo estabelecidos no Termo de Referência e no contrato, após a liquidação da despesa e o recebimento do objeto.
14.2. Exercer a fiscalização dos serviços prestados.

15. FORMA DE EXECUÇÃO:
15.1. A obra será executada de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, em conformidade com o Projeto Básico, o Termo de Referência, o memorial descritivo, a planilha orçamentária, o cronograma físico-financeiro, os projetos e os demais documentos técnicos integrantes desta licitação.

16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
16.1. O licitante ou contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

16.2. Poderão ser aplicadas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:
a) advertência;
b) multa, nos percentuais e condições estabelecidos neste Edital e no contrato;
c) impedimento de licitar e contratar;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
16.3. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nas hipóteses e pelo prazo máximo de 3 (três) anos, observado o art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.
16.4. A declaração de inidoneidade será aplicada pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, observado o art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.
16.5. A aplicação das sanções será precedida do procedimento administrativo cabível e observará a natureza e a gravidade da infração, as circunstâncias do caso, os danos causados e os antecedentes do infrator.
16.6. As sanções também observarão o Decreto Municipal nº 3.721, de 11 de dezembro de 2024.

17. EXECUÇÃO, RECEBIMENTO E PAGAMENTO

17.1. A execução, os prazos, os locais, as condições de medição e os critérios de recebimento observarão o Termo de Referência, o contrato e a ordem de serviço.
17.2. O objeto será recebido provisória e definitivamente na forma prevista no Termo de Referência e no art. 140 da Lei nº 14.133/2021.
17.3. O prazo para reparação, correção, reconstrução, substituição ou adequação de serviço recusado será fixado pela fiscalização, de acordo com a natureza e a urgência da ocorrência, sem qualquer ônus adicional para a Administração.
17.4. O pagamento será realizado por medições dos serviços efetivamente executados e aprovados, observados a planilha orçamentária, o cronograma físico-financeiro e os procedimentos estabelecidos no Termo de Referência e no Projeto Básico. Após a regular liquidação da despesa, o pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada.
17.5. A nota fiscal deverá ser emitida com o mesmo CNPJ constante da proposta e dos documentos da contratação e deverá indicar o número do processo, da modalidade e do contrato.
17.6. A execução terá início após o recebimento da Ordem de Serviço pela Contratada, e o prazo para conclusão da obra será de 5 (cinco) meses, contado da emissão da Ordem de Serviço, conforme o cronograma físico-financeiro.
17.7. A Contratada deverá comunicar formalmente à Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a conclusão dos serviços correspondentes à etapa a ser medida. A Secretaria comunicará a Superintendência Regional de Ensino com antecedência mínima de 7 (sete) dias, para agendamento da vistoria técnica.
17.7.1. A medição somente será considerada aprovada após o ateste da Superintendência Regional de Ensino e a conferência e aprovação pela fiscalização municipal.

18. EXTINÇÃO DO CONTRATO

18.1. A extinção do contrato observará os arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

19. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. A dotação orçamentária destinada a acobertar as despesas decorrentes desta contratação está indicada a seguir:

Ficha	Dotação
60	02.01. .12.361.0002.1003.4.4.90.51.00

20. DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. O Agente de Contratação poderá realizar diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive para sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos nem sua validade jurídica, para complementar informações relativas a documentos já apresentados e para atualizar documentos cuja validade tenha expirado após a data de apresentação da proposta.

20.2. As alterações quantitativas do contrato observarão os limites e as condições estabelecidos nos arts. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021.

20.3. A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições desta Concorrência, sujeitando-se a licitante às sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/21.

20.4. Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pelo Agente de Contratação e membros da Equipe de Apoio, servidores do Município de CAXAMBU.

20.5. Os casos omissos serão resolvidos pelo Agente de Contratação, que decidirá com base na legislação em vigor.

20.6. A Administração não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência integral das responsabilidades da adjudicatária a terceiros.

20.7. A autoridade competente poderá revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade ou anulá-la por ilegalidade, mediante decisão fundamentada e observância do contraditório e da ampla defesa, quando cabíveis.

20.8. Os pedidos de informações e esclarecimentos relativos ao certame deverão ser apresentados na Plataforma BLL e serão respondidos pelo Agente de Contratação, com o auxílio dos setores jurídico ou técnico, quando necessário, ficando as respostas disponíveis aos interessados na plataforma.

20.9. Decairá do direito de solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente Edital, o interessado que não se manifestar dentro do prazo legal protocolando o documento na Plataforma BLL.

20.10. Os atos praticados no processo licitatório são públicos, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo e o diferimento da publicidade quanto ao conteúdo das propostas e dos documentos de habilitação até o momento de sua abertura ou divulgação no sistema.

20.11. A(s) licitante(s) adjudicada(s) se responsabilizará (ão) pelos encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e tributários de qualquer espécie, que incidam ou venham incidir sobre o objeto da presente licitação, bem como por qualquer dano direto ou indireto, seja à Prefeitura Municipal, seja a seus servidores ou a terceiros.

20.12. Nenhuma despesa com tributos, encargos sociais, ou qualquer outra que não tenha sido incluída no preço da proposta - prestação de serviços com fornecimento de materiais, poderá ser debitada ao Município de Caxambu/MG.

20.13. A Prefeitura Municipal poderá se necessário, acrescer ou diminuir quantitativamente o objeto da presente licitação, de forma unilateral, respeitado o disposto na legislação que rege esta licitação, no que couber.

20.14. As empresas licitantes são responsáveis, administrativa, civil e criminalmente pela fidelidade das Informações e documentos apresentados.

20.15. Eventual divergência entre as disposições deste Edital, do Termo de Referência, do Estudo

Técnico Preliminar e dos demais documentos da contratação deverá ser submetida ao Agente de Contratação para esclarecimento e saneamento antes da prática do ato correspondente.

20.16. A visita técnica será facultativa e poderá ser realizada mediante agendamento pelo telefone (35) 3341-1293 ou pelo e-mail planejamento@caxambu.mg.gov.br, nos horários informados pela Secretaria responsável.

20.16.1. O licitante que realizar a visita apresentará o respectivo comprovante.

20.16.2. O licitante que optar por não realizar a visita apresentará declaração de que conhece as condições e peculiaridades do objeto, assume os riscos decorrentes de sua opção e dispõe das informações necessárias à elaboração da proposta.

20.16.3. A ausência de visita técnica não poderá, por si só, acarretar a inabilitação do licitante que tenha apresentado a declaração prevista no item anterior.

20.17. O presente Edital observará o parecer jurídico juntado ao respectivo processo, quando sua emissão for legalmente exigível.

20.18. Integram este Edital:

20.18.1. ANEXO I – Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Projeto Básico e documentos técnicos da contratação, publicados separadamente, incluindo planilha orçamentária, composições de custos, composição do BDI, cronograma físico-financeiro, memorial descritivo, projetos, croquis e documentos de responsabilidade técnica;

20.18.2. ANEXO II – Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

20.18.3. ANEXO III – Modelo de Declaração de Não Emprego de Menores;

20.18.4. ANEXO IV – Modelo de Declarações Gerais;

20.18.5. ANEXO V – Modelo de Proposta Comercial;

20.18.6. ANEXO VI – Minuta do Contrato.

Prefeitura Municipal de Caxambu/MG, 17 de setembro de 2026

Agente de Contratação

Processo nº 195/2026 Modalidade: 15-CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA OBRAS E SERVIÇOS LEI 14.133/2021 nº 7/2026

ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, TERMO DE REFERÊNCIA, PROJETO BÁSICO E DOCUMENTOS TÉCNICOS DA CONTRATAÇÃO, PUBLICADOS SEPARADAMENTE, INCLUINDO PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, COMPOSIÇÕES DE CUSTOS, COMPOSIÇÃO DO BDI, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, MEMORIAL DESCRITIVO, PROJETOS, CROQUIS E DOCUMENTOS DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

PARTES INTEGRANTES DO EDITAL
(Publicados Separadamente)

Prefeitura Municipal de Caxambu/MG, 17 de setembro de 2026

JORGE LUIZ MOTA ALMEIDA
Agente de Contratação

Processo nº 195/2026 Modalidade: 15-CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA OBRAS E SERVIÇOS LEI 14.133/2021 nº 7/2026

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU/MG
Processo de Licitação nº 195/2026
Modalidade: Concorrência Eletrônica nº 7/2026

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede em, na qualidade de participante da Concorrência Eletrônica nº 7/2026, DECLARA, sob as penas da lei, que se enquadra como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido nela estabelecido.

Declara, ainda, que não se enquadra nas hipóteses de exclusão previstas na legislação aplicável e que as informações prestadas são verdadeiras.

Por ser verdade, firma a presente declaração.

Local, de de 2026.

(Nome e Assinatura do Representante legal da empresa)

Processo nº 195/2026 Modalidade: 15-CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA OBRAS E SERVIÇOS LEI 14.133/2021 nº 7/2026

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA TRABALHADORES MENORES

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU
Agente de Contratação

Processo de Licitação nº 195/2026
Modalidade: Concorrência Eletrônica nº 7/2026

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede em, participante da Concorrência Eletrônica nº 7/2026, DECLARA, sob as penas da lei, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre nem menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

Local, de de 2026.

(Nome e Assinatura do Representante legal da empresa)

Processo nº 195/2026 Modalidade: 15-CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA OBRAS E SERVIÇOS LEI 14.133/2021 nº 7/2026

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÕES GERAIS

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU
Agente de Contratação

Processo de Licitação nº 195/2026
Modalidade: Concorrência Eletrônica nº 7/2026

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede em, participante da Concorrência Eletrônica nº 7/2026, DECLARA, sob as penas da lei:
I – que não existe fato impeditivo de sua participação ou habilitação e que comunicará eventual ocorrência superveniente;
II – que cumpre plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no Edital e em seus anexos;
III – que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;
IV – que conhece e aceita integralmente as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar e nos demais anexos;
V – que sua proposta compreende a integralidade dos custos necessários à execução do objeto e dos custos relativos aos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua apresentação;
VI – que assume responsabilidade administrativa, civil e criminal pela autenticidade e veracidade das informações e dos documentos apresentados.

Local, de de 2026.

(Nome e Assinatura do Representante legal da empresa)

Processo nº 195/2026 Modalidade: 15-CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA OBRAS E SERVIÇOS LEI 14.133/2021 nº 7/2026

ANEXO V

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

(Papel Timbrado se houver)
Razão social, endereço, telefone e CNPJ.
PROPOSTA COMERCIAL

Ao Agente de Contratação - Município de Caxambu
Processo de Licitação nº 195/2026
Modalidade: Concorrência Eletrônica nº 7/2026

Prezados Senhores,

Apresentamos nossa proposta de preços relativa à da licitação em epígrafe, nos locais, condições e especificações contidas neste edital e seus anexos conforme segue.

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
			Contratação de empresa		
Valor Global					**R$**

Declaramos que os preços apresentados correspondem aos valores finais ofertados e incluem todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, inclusive tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, seguros, transportes, equipamentos, materiais e demais despesas incidentes.
Declaramos que a proposta atende às especificações, aos quantitativos, aos prazos e às demais condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar e em seus anexos.

VALOR TOTAL: R$ (.....).

Valor de mão-de-obra: R$.....
Valor de materiais: R$
Prazo de execução:
Forma de Pagamento:.....

Validade da Proposta: dias (não inferior a 60 dias)

_____ em, ___ de _____ de 202_.

Nome, assinatura do responsável legal.
Carteira de identidade (numero/órgão emissor)

Processo nº 195/2026 Modalidade: 15-CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA OBRAS E SERVIÇOS LEI 14.133/2021 nº 7/2026

ANEXO VI

MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE EXECUÇÃO DE OBRA Nº @CCP_CONTRATO/@CCP_ANOCONTRATO

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CAXAMBU, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.008.870/0001-72, com sede na Prefeitura Municipal, situada na Praça Dezesseis de Setembro, nº. 24, centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Luiz Henrique Diório de Souza, brasileiro, casado, aposentado, portador do RG nº. M-1.662.188 SSPMG e do CPF nº. 353.494.846-72.

CONTRATADA: **@CCP_CONTRATADO**, inscrita no CNPJ sob o número @CCP_CNPJCONTRATADO, com sede á @CCP_ENDERECOCONTRATADO, @CCP_CIDADECONTRATADO, @CCP_UFCONTRATADO, neste ato representada pelo Senhor (a) @CCP_SIGNATARIOCONTRATADO.

FUNDAMENTAÇÃO: Em conformidade com o resultado do Processo nº 195/2026, na modalidade 15-CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA OBRAS E SERVIÇOS LEI 14.133/2021 nº 7/2026, bem como da Lei 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 3345 de 31 de março de 2023 e pelas condições a seguir registradas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. Constitui objeto do presente contrato a execução da obra de reforma da quadra poliesportiva da Escola Municipal Chapeuzinho Vermelho, situada na Rua Dr. Viotti, nº 21, Centro, no Município de Caxambu/MG, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, transporte e demais insumos necessários, incluindo a elaboração do projeto executivo das instalações elétricas e a respectiva responsabilidade técnica, conforme o Projeto Básico, o Termo de Referência e os demais documentos integrantes da contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO
2.1. Os serviços serão executados pela CONTRATADA dentro do melhor padrão de qualidade, conforme descrito nos Anexos do Edital do Processo Licitatório epigrafado e que são partes integrantes deste instrumento, como se aqui estivessem transcritos.
2.2. Os serviços obedecerão às condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, no Projeto Básico, no Estudo Técnico Preliminar e nos demais documentos integrantes da contratação.
2.3. Durante a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização pelo setor de obras e/ou pelo engenheiro do CONTRATANTE, bem como o acesso às informações que forem julgadas necessárias ao fiel cumprimento do objeto contratado.
2.4. Todos os equipamentos, ferramentas a serem empregados e usados nos serviços constituirão obrigação e encargos da CONTRATADA, bem como o transporte de quaisquer destes, até o local da execução dos trabalhos, constante do objeto contratado.

2.5. A CONTRATADA deverá providenciar e apresentar, antes do início dos serviços correspondentes, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT da execução da obra e dos projetos de sua responsabilidade, conforme aplicável.
2.6. Os serviços contratados serão executados conforme o Projeto Básico, o Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar e os demais documentos integrantes da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO, DA ENTREGA
3.1. A vigência do contrato terá início em @CCP_INICIOCONTRATO e término em @CCP_FIMCONTRATO, sem prejuízo do prazo de execução estabelecido no item seguinte.
3.2. O prazo para execução da obra será de 5 (cinco) meses, contado da emissão da Ordem de Serviço, conforme o cronograma físico-financeiro.
3.3. A execução terá início após o recebimento da Ordem de Serviço pela Contratada.
3.4. Os prazos poderão ser prorrogados nas hipóteses e condições previstas na Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa e formalização pela autoridade competente.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA
4.1. Da Comunicação do Término do Serviço:
4.1.1- Executado o serviço, estando o mesmo em condições de ser recebido, a CONTRATADA deverá comunicar à FISCALIZAÇÃO, por escrito e dentro do prazo contratual, a fim de que seja realizada VISTORIA para fins de Recebimento.
4.1.1.1- A emissão da comunicação acima referida fora do prazo contratual caracterizará atraso, sujeitando a Contratada às penalidades cabíveis previstas em Contrato.
4.2. Das Regras e Procedimentos para o Recebimento Provisório (quando for o caso)
4.2.1. Constatada a condição de conclusão do objeto através da VISTORIA, em até 15 (quinze) dias contados a partir do término do serviço, a FISCALIZAÇÃO emitirá o TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO, o qual deverá ser circunstanciado e assinado por ambas as partes.
4.2.2. O CONTRATANTE rejeitará no todo ou em parte, o serviço, que estiver em desacordo com o edital licitatório, seus anexos e o presente contrato ou que demonstre qualquer anormalidade na sua execução.
4.3. Do Recebimento Definitivo
4.3.1. O recebimento definitivo será realizado no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência, após a verificação da qualidade, da quantidade e da conformidade do objeto com as exigências contratuais.
4.3.2. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança dos serviços nem sua responsabilidade ética e profissional pela perfeita execução do objeto.
4.3.3. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato, o Termo de Referência, os projetos ou as demais especificações, devendo ser corrigido ou reexecutado pela CONTRATADA, sem ônus adicional.

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA DOS TRABALHOS EXECUTADOS
5.1. A Contratada garantirá a solidez, a segurança, a funcionalidade e o desempenho da obra pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contado do recebimento definitivo, sem prejuízo dos demais prazos legais e das condições estabelecidas na ABNT NBR 17170.
5.2. Durante o período de garantia, a Contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas e no prazo fixado pela fiscalização, qualquer parte da obra que apresente

vício, falha, defeito ou incorreção decorrente da execução ou dos materiais empregados.
5.3. Como condição para a assinatura do contrato, a Contratada apresentará garantia de execução contratual correspondente a 3% (três por cento) do valor inicial do contrato, podendo optar por qualquer das modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.
5.4. Caso seja escolhida a modalidade seguro-garantia, será assegurado prazo mínimo de 1 (um) mês entre a homologação da licitação e a assinatura do contrato para apresentação da apólice.
5.5. A garantia deverá permanecer válida durante toda a vigência contratual e suas eventuais prorrogações e será liberada ou restituída após o recebimento definitivo e o cumprimento integral das obrigações contratuais.
5.6. Quando a proposta vencedora for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, será exigida garantia adicional equivalente à diferença entre o valor orçado pela Administração e o valor da proposta, cumulativamente com a garantia de execução contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO
6.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto, o valor total de R$ @CCP_VALORCONTRATO (@CCP_VALOREXTENSO), que compreende todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas e demais despesas incidentes sobre a contratação.
6.2. O pagamento será realizado por medições dos serviços efetivamente executados e aprovados, observados os quantitativos da planilha orçamentária e os percentuais previstos no cronograma físico-financeiro.
6.3. A Contratada deverá comunicar formalmente à Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a conclusão da etapa a ser medida. A Secretaria comunicará a Superintendência Regional de Ensino com antecedência mínima de 7 (sete) dias, para agendamento da vistoria técnica.
6.3.1. A medição somente será considerada aprovada após o ateste da Superintendência Regional de Ensino e a conferência e aprovação pela fiscalização municipal.
6.3.2. Após a aprovação da medição e a apresentação da documentação exigida, será realizada a liquidação da despesa. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da regular liquidação, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada.
6.4. A nota fiscal referente aos serviços, com a devida atestação do engenheiro responsável pela fiscalização, deverá ser entregue na Diretoria de Compras para as devidas conferências e encaminhamento ao Departamento de Finanças.
6.4.1. A nota fiscal deverá ser emitida em conformidade com a legislação vigente, sem rasuras, contendo a identificação do contrato, do processo licitatório e as demais informações necessárias à liquidação da despesa.
6.4.2. A nota fiscal deverá ainda ser acompanhada pelo Certificado de Regularidade com o FGTS, com o INSS e CNDT, bem ainda com cópia do documento de recolhimento da respectiva GFIP, com identificação do responsável técnico da CONTRATADA pelas mencionadas informações.
6.4.3. Qualquer irregularidade na emissão da nota fiscal ou fatura, na GFIP ou perante o FGTS e o INSS implicará sua devolução formal à CONTRATADA para a devida regularização.
6.5. O pagamento poderá ser feito diretamente no Setor de Finanças do CONTRATANTE ou por via bancária como indicado e/ou solicitado pela CONTRATADA.
6.6. Qualquer pagamento poderá ser retido, quer seja por irregularidade na prestação dos serviços, qual seja: na forma, condições, prazo da execução dos serviços, especificações, quer seja na regularidade fiscal, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste instrumento.

6.6.1. A retenção do pagamento poderá ser solicitada pelo engenheiro responsável pela fiscalização do contrato ou por aquele responsável pela conferência da regularidade fiscal da CONTRATADA, sendo esta a única responsável pela regularização e posterior comunicação formal ao CONTRATANTE, pelo servidor que solicitou a retenção, sobre a irregularidade apontada e devidamente sanada para que o pagamento seja providenciado.
6.6.2. Havendo retenção de pagamento por qualquer irregularidade na prestação dos serviços e/ou irregularidade fiscal, não restarão quaisquer penalidades ou obrigações do CONTRATANTE quanto a recomposição do valor da parcela devida pela retenção, até que sejam tomadas as providências no item anterior.
6.6.3. O prazo para pagamento, quando suspenso em razão de irregularidade, será contado novamente a partir da regularização da pendência e da liberação da nota fiscal pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento.
6.7. A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, como condição para recebimento, a ART junto ao CREA/MG, se for o caso.
6.7.1. Somente após o cumprimento das exigências referidas no item anterior é que será liberado o pagamento.
6.8. O preço a ser pago pelo CONTRATANTE será irreajustável, exceto nas situações em que visem o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, decorrentes de fatos supervenientes, mediante requerimento fundamentado da CONTRATADA, acompanhado de demonstrativos técnicos e contábeis e de outros que possam comprovar a necessidade requerida referente a item ou itens do objeto contratado, através de termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO
7.1. A Fiscalização da execução do objeto desta licitação ficará a cargo de _____, CREA nº _____
7.2. A Fiscalização analisará os valores contratados, constantes da proposta da vencedora da licitação.
7.3. A fiscalização da execução deste contrato será exercida pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento, por intermédio do servidor ou profissional formalmente designado, com atribuições para verificar o cumprimento do Projeto Básico, do Termo de Referência, dos projetos e dos demais documentos contratuais, podendo aceitar, recusar e determinar a correção dos serviços executados.
7.4. A não observância do item anterior, seja em quaisquer condições e no prazo estipulados, obriga a CONTRATADA a substituir ou corrigir a execução pactuada.
7.5. A não observância das recomendações do engenheiro responsável pela fiscalização contratual e as reiteradas ocorrências de irregularidades serão motivos ensejadores para rescisão contratual.
7.6. A fiscalização da execução contratual exercida pelo CONTRATANTE não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades ou imperícias na execução dos trabalhos.
7.7. O engenheiro fiscalizador ficará responsável pelo acompanhamento das medições e pelo ateste dos documentos necessários à liquidação da despesa, juntamente com o servidor responsável da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento, observados os procedimentos de vistoria e ateste da Superintendência Regional de Ensino.
7.8. Após o recebimento da nota fiscal e dos demais documentos previstos neste contrato, a Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento terá o prazo de 7 (sete) dias úteis para realizar os trâmites de sua competência necessários ao pagamento da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação (ões) do orçamento vigente:

@CCP_TABELADOTACOES

	Dotação
@LINHATABELA @CCP_ELEMENTODESPESA	@CCP_NUMERODOTACAO

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

9.1. DOS DIREITOS:

9.1.1. Da Contratante: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;

9.1.2. Da Contratada: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado;

9.2. DAS OBRIGAÇÕES:

9.2.1. **Da Contratante**:

I. O pagamento das parcelas, conforme determinado neste instrumento

II. A fiscalização dos serviços contratados, para exigir o fiel cumprimento do objeto contratual, o que será feito pelo (a) Engenheiro (a) Civil do CONTRATANTE, Sr. (a) _____ CREA nº _____;

III. A fiscalização do cumprimento da prestação dos encargos sociais, previdenciários e trabalhistas devidos aos seus empregados;

IV. Determinar o afastamento da unidade de serviço de qualquer pessoa não credenciada pela CONTRATADA para prestar os serviços, ou sendo credenciado não gozar de confiança da fiscalização, devendo neste caso efetuar relatório escrito dos fatos que deram causa à decisão.

9.2.2 **- Da Contratada**:

9.2.2.1 No momento da assinatura deste instrumento:

I. Fornecer à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento, relação dos funcionários envolvidos, diretamente, na execução dos serviços.

9.2.2.2 Durante a execução do contrato:

II. Substituir no prazo máximo de uma semana, pessoa sob a sua responsabilidade, que esteja prejudicando o bem andamento dos trabalhos;

III. Cumprir e fazer cumprir todas as normas Federais, Estaduais e Municipais,

IV. Regulamentadoras sobre Medicina e Segurança do Trabalho de seus empregados, bem como, assumir todas as responsabilidades decorrentes da relação de trabalho, tais como, os encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas;

V. Sinalizar e iluminar convenientemente, às suas expensas, os trechos de execução dos serviços, se for o caso, para cumprimento do objeto deste contrato, de acordo com as Especificações Técnicas e Normas Brasileiras, vigentes, bem como as em vigor no Município;

VI. Emitir a ART referente aos serviços executados, se for o caso;

VII. Tomar todas as providências relativas aos equipamentos e transportes empregados;

VIII. Efetuar o pagamento de todos os impostos, diretos e indiretos referentes à execução dos serviços;

IX. Durante toda a vigência do contrato, toda correspondência enviada pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, referente ao objeto do contrato, deverá ser encaminhada, exclusivamente por meio do Engenheiro Fiscal, ou preposto indicado pelo Município;

X. Comunicar por escrito, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na execução dos serviços, ou que possam comprometer a sua qualidade, especialmente aos referentes aos bens

objetos deste contrato;
XI. Assumir inteira e expressa responsabilidade, pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas, resultantes da execução dos serviços decorrentes deste contrato;
XII. Prestar informações exatas, e não criar embaraços à fiscalização do CONTRATANTE;
XIII. Não transferir a terceiros no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste contrato;
XIV. Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência da execução do objeto contratual;
XV. Substituir, corrigir ou reparar serviços, conforme o caso, acatando determinação da fiscalização da execução deste instrumento, com presteza e disponibilidade, sem qualquer custo adicional e sem prejuízo do prazo estipulado.
XVI. Manter durante a execução contratual as condições técnicas de responsabilidades operacionais, de segurança do trabalho, produtiva se de licenciamento, normas da ABNT e de outras concernentes e exigidas para o tipo de objeto contratado, no que couber;
XVII. Informar ao CONTRATANTE qualquer alteração de seus dados cadastrais, em especial as alterações contratuais.
XVIII. Responder civil e criminalmente por danos e prejuízos devidamente apurados, que da execução ou inexecução do objeto contratado viera causar, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO E DA TRANSFERÊNCIA
10.1. Não será admitida a transferência ou cessão integral das obrigações assumidas pela Contratada.
10.2. Não será admitida a subcontratação do objeto principal. A subcontratação de parcelas acessórias somente poderá ocorrer mediante prévia e expressa autorização da Contratante, permanecendo a Contratada integralmente responsável pela execução, qualidade, segurança e cumprimento das obrigações contratuais.
10.3. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica nas hipóteses previstas no art. 122, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES
11.1. Este contrato administrativo poderá ser alterado no interesse público e das partes, nos casos previstos na Lei Federal 14.133/2021, sobretudo em seu artigo 124, no que couber.
11.2. As regras para as alterações deste instrumento seguirão expressamente as estabelecidas na lei 14.133/21, principalmente nos artigos 124 a 136, no que couber.
11.3. As alterações contratuais serão formalizadas por termo aditivo ou apostila, conforme a natureza da modificação e as hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO
12.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses e condições previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
12.2. Constituirão motivos para a extinção do contrato, entre outros previstos em lei:
I – o descumprimento ou o cumprimento irregular das obrigações contratuais, das especificações, dos projetos, dos prazos ou das determinações da fiscalização;
II – a paralisação injustificada dos serviços;
III – o atraso injustificado na execução;
IV – a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que

comprometa a execução do contrato;
V – a dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA, quando pessoa física;
VI – a decretação de falência ou de insolvência civil, ressalvadas as hipóteses em que seja possível a continuidade da execução contratual, mediante decisão motivada da Administração;
VII – as demais hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.
12.3. A extinção será formalmente motivada nos autos do processo e observará as consequências previstas no art. 139 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO RECONHECIMENTO E DAS PENALIDADES
13.1. A extinção do contrato observará as hipóteses, os procedimentos e as consequências estabelecidos nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.
13.2. As obrigações estabelecidas neste instrumento, quando não cumpridas no seu todo ou parcialmente, sujeitam-se à CONTRATADA as sanções previstas na mencionada Lei e outras normas que regem a Administração Pública, além de multas pelas seguintes condições e nos percentuais:
13.2.1. Multa moratória de 0,01% (um centésimo por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite estabelecido neste contrato.
13.2.2. 10% (dez por cento) do valor total do contrato por ceder ou transferir, total ou parcialmente, o contrato a terceiros sem a devida e formal autorização do CONTRATANTE.
13.2.3. 10% (dez por cento) do valor total do contratado pela sua inexecução total;
13.2.4. 5% (cinco por cento) do valor total do contrato pela sua inexecução parcial;
13.2.5. 10% (dez por cento) do valor total do contrato por causar o desmesurado ajuizamento de reclamações trabalhistas contra a CONTRATADA, onde o Município CONTRATANTE venha a figurar no polo passivo da ação como responsável solidário.
13.2.5.1. Esta situação poderá ser agravada e a multa aumentada em 5% (cinco por cento) se, na primeira audiência de conciliação e julgamento o Município CONTRATANTE não for excluído da lide.
13.2.6. 10% (dez por cento) do valor de qualquer serviço com o respectivo fornecimento de materiais, quando não realizado ou executado com atraso superior a 15 (quinze) dias como consta do cronograma físico-financeiro, a contar da formal notificação, situação esta que poderá ensejar rescisão contratual.
13.3. O CONTRATANTE está sujeito às mesmas penalidades pelo descumprimento das obrigações pactuadas, nas mesmas condições e percentuais do item anterior, no que couber.
13.4. Fica assegurado à CONTRATADA, em todas as circunstâncias das penalidades mencionadas, no prazo legal, o direito da ampla defesa e do contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DOS CASOS OMISSOS E DO FORO
14.1. A concepção geral das estruturas, obras civis, equipamentos e montagens de apoio à realização dos serviços contratados, deverá estar fundamentada no princípio da simplicidade e de operacionalidade.
14.2. As definições devem ser baseadas em comparações de alternativas, maximizando o uso das condições naturais locais, bem como das disponibilidades de materiais de construção e da preservação ambiental.
14.3. As especificações, normas de medição e pagamento e orçamento deverão seguir, no que couber, a orientação da fiscalização.
14.4. A contratada deverá tomar todas as providências para proteger o meio ambiente, no âmbito interno e externo ao local de execução dos serviços, obedecendo às instruções advindas da fiscalização,

além de evitar danos ou prejuízos às pessoas e/ou propriedades privadas ou públicas.
14.5. A contratada será responsável por quaisquer acidentes de trabalho, referente a seu pessoal, que venham a ocorrer por conta do serviço contratado e/ou por ela causado à terceiros.
14.6. A contratada é obrigada a obter, por sua conta, todas as licenças e franquias e ao pagamento de encargos sociais, impostos municipais, estaduais e federais, que incidirem sobre a execução dos serviços.
14.7. Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos nas suas Cláusulas.
14.8. As partes elegem do Foro da Comarca de Caxambu/MG, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem ajustadas e contratadas, as partes assinam o presente contrato administrativo em quatro vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico, admitida a assinatura por meio físico ou eletrônico, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas.

Prefeitura Municipal de Caxambu/MG, @CCP_EXTENSOASSINATURA.

_____	_____
CONTRATANTE	CONTRATADA
MUNICÍPIO DE CAXAMBU	@CCP_CONTRATADO
Luiz Henrique Diório de Souza	
PREFEITO MUNICIPAL	

Visto: _____
Diêgo Ramon de Moro Silva
OAB/MG 186.231

Testemunhas:

01)_____	02) _____
Nome:	Nome:
Identidade:	Identidade: